AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.493.582 - SP (2019/0118511-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ADVOGADOS	:	VICENTE GRECO FILHO - SP123877 MAURÍCIO ALVAREZ MATEOS - SP166911
AGRAVADO	:	MARCOS VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1. Ação rescisória, fundada na falta de razoabilidade e proporcionalidade da condenação imposta a título de danos morais em ação de indenização por erro médico.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA e PLANO DE SANTA CASA SAÚDE, contra decisão interlocutória que negou seguimento a recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 28/03/2019.

Concluso ao gabinete em: 11/06/2019.

Ação: rescisória, ajuizada pelos agravantes, em face de MARCOS VINICIUS DE SOUZA, fundada na falta de razoabilidade e proporcionalidade da condenação imposta a título de danos morais em ação de indenização por erro médico.

Decisão monocrática: indeferiu a petição inicial em razão da inocorrência das hipóteses previstas nos incisos do artigo 966 do CPC/15.

Acórdão: negou provimento ao agravo regimental interposto pelos agravantes, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO - Recurso interposto em face de decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de Ação Rescisória - Manutenção - Ação de indenização por erro médico – Procedência – Pedido de redução do quantum arbitrado como indenização por danos morais - Debate que resvala no mérito da decisão proferida, cingindo-se a rediscutir a matéria apreciada na conclusão judicial transitada em julgado, o que é inadmissível nesta via eleita - Extinção mantida - Recurso desprovido, com imposição de multa.

Embargos de declaração: opostos pelo agravante, foram acolhidos apenas para afastar a multa do art. 1.021, §4º, do CPC/15, anteriormente imposta.

Recurso especial: alega violação do art. 966, V, do CPC/15. Defende que estariam presentes os requisitos da ação rescisória, pois teria ocorrido violação à norma jurídica.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

- Julgamento: CPC/15

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à conclusão acerca da ausência dos requisitos do art. 966 do CPC/15, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora